



Contrato nº 018/2020
Processo Licitatório nº 024/2020
Pregão Presencial nº 009/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua João Dias da Paixão, Nº 30, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador da Carteira de Identidade de n.º 3.867.036, inscrito no CPF nº 566.125.596-91 doravante denominado **Contratante**, e do outro a empresa BANCO BRADESCO S.A., estabelecida no NUC CIDADE DE DEUS, VILA YARA, S/N, OSASCO/SP inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores Antônio Carlos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 068.103.116-61, portador da Carteira de Identidade de n.º 376.970.674 e Adalton Lucio Nunes, inscrito no CPF sob o n.º 063.412.906-67, portador da Carteira de Identidade de n.º 12.864.869 firmam o presente contrato administrativo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Tem o presente por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública da prefeitura de Serra Azul de Minas-MG, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº 009/2020, anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de 23 de abril de 2020, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, iniciando em 29/04/2020 e terminando em 28/04/2025.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Contratada pagará a Contratante à importância de R\$ 106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais), em parcela única, mediante transferência bancária na Agência:5631-6, Conta Corrente:570.177-5, Banco Bradesco S/A, Serra Azul de Minas - MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%



(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1. As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo I, do edital, parte integrante deste instrumento.

5 - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer gratuitamente quando solicitado pelo CONTRATANTE elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

6 - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste instrumento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento.

7.2. A CONTRATADA poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar mais Postos de Atendimento Eletrônico-PAE, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8 - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

9 - CLÁUSULA NOVA

9.1. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



9.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
 - b) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
 - c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - d) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:
- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;
 - b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- III - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV - multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

10.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Eleggem as partes o foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Serra Azul de Minas (MG), 29 de abril de 2020.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas

BANCO BRADESCO S/A
Representante: Antônio Carlos da Silva
CONTRATADO

BANCO BRADESCO S/A
Representante: Adalton Lucio Nunes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____